



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

OL
 CR

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1186/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 27/11/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 21.600,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.NO PERÍODO DE 01/12/2020 A 31/05/2021.

JUSTIFICATIVA
 VALOR CORRESPONDENTE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ORIGINAL Nº047/2020.NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM VIRTUDE DE GRAVIDEZ DURANTE A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO COMPREENDENDO O PERÍODO DE 01/12/2020 A 31/05/2021.

FORNECEDOR
 Nome: LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS
 CNPJ/CPF: 00477757502 Insc. Estadual:
 Endereço: RUA PORFIRIO BISPO DOS SANTOS Número: 252 Insc. Municipal:
 Cidade: LAGARTO Bairro: CENTRO
 Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	6,00	3.000,00	18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00	600,00	3.600,00

Ana Cruz de Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE

VALOR TOTAL:

21.600,00

Responsável:

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
ANA CRUZ DE ANDRADE

Ordenador:

Eraldo de Andrade Santos

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Carlos Eduardo Silva de Oliveira
CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

02
02



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar a prorrogação do contrato individual de trabalho por prazo determinado N^o 047/2020 da contratada LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS que já atua como enfermeira Vigilância Epidemiológica deste Município, no combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), em virtude de gravidez durante a vigência do referido contrato.

Considerando que de acordo com o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, é proibida dispensa arbitrária ou sem justa causa da *"empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto"*.

Considerando o que dispõe o inciso III da Súmula 244 do TST, *"III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado"*.

Considerando que a estabilidade da gestante, trata-se de uma modalidade de estabilidade especial e provisória, uma vez que é dirigida apenas a um determinado grupo de pessoas definido pelo ordenamento jurídico e seus efeitos duram somente pelo período em que persistirem as referidas causas que o originaram.

Considerando que a referida estabilidade foi criada com o intuito de proteger as trabalhadoras de um tratamento discriminatório no exercício da sua fertilidade, assegurando a elas o direito de não serem dispensadas arbitrariamente durante este período de sua vida, visando assim proteger tanto sua vida quanto do nascituro.

Considerando por fim a comprovação de que a gravidez teve início durante o período de vigência do contrato de trabalho (ultrassonografia em anexo).

Diante de todo o exposto, solicitamos adoção das providências necessárias para tornar efetivo a prorrogação do contrato de trabalho n^o 047/2020 da contratada LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS que atua como enfermeira da Vigilância Epidemiológica deste Município, no combate à disseminação

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

04
02

do Novo Coronavírus (COVID-19), em virtude de gravidez durante o contrato de trabalho, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

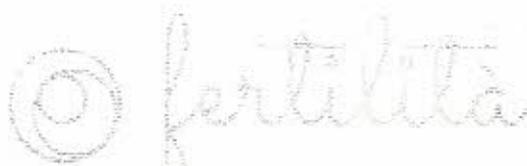
Atenciosamente,

Boquim/SE, 27 de Novembro de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



Paciente: Lucimar Lima do Nascimento Santos

Idade: 38 anos

Convênio: Particular

Data Exame: 04/11/2020

Exame solicitado por: Dra. Andrea Porto Pinheiro Telles

ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA INICIAL

Exame realizado pela via transvaginal com 7 semanas e 4 dias de idade gestacional menstrual.

ÚTERO: Apresenta-se em anteversão, com dimensões adequadas para a idade gestacional e ecotextura discretamente heterogênea, destacando-se em parede posterior formação nodular sugestiva de mioma intramural (tipo 4), que mede 1,1 x 0,8 cm

Observam-se dois sacos gestacionais tópicos e regulares.

Saco Gestacional A, mais próximo ao orifício interno, mede 27 mm de diâmetro médio. Em seu interior, embrião único, vivo, medindo 14,4 mm de comprimento crânio-nádegas, com batimentos cardíacos presentes numa frequência de 174 bpm. **Vesícula vitelina** de aspecto regular medindo 4,1 mm de diâmetro. O **trofoblasto** tem inserção normal. **Córião frondoso** tem inserção posterior. Não há sinais de descolamentos.

Saco Gestacional B, mais próximo ao fundo do útero, mede 29 mm de diâmetro médio. Em seu interior, embrião único, vivo, medindo 14,2 mm de comprimento crânio-nádegas, com batimentos cardíacos presentes numa frequência de 154 bpm. **Vesícula vitelina** de aspecto regular medindo 4,1 mm de diâmetro. O **trofoblasto** tem inserção normal. **Córião frondoso** tem inserção posterior. Não há sinais de descolamentos.

Colo uterino comprido, fechado, com 4,7 cm.

Ovários: identificados em projeções para-uterinas, o direito com dimensões preservadas, o esquerdo discretamente aumentado, medindo 3,9 x 3,0 x 4,0 cm, com volume de 24,8 cm³, contendo imagem cística com finas traves, que podem corresponder a corpo lúteo cístico, que mede 2,5 x 3,9 x 3,8 cm, com volume de 20,9 cm³.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Gestação gemelar dicoriônica diamniótica de 7 semanas e 4 dias (= 0,5 semana).

Vitalidades embrionárias preservadas.

Tempo de Amenorréia: 7 semanas e 4 dias (DUM: 12/09/2020).

Data estimada de 40 semanas: 19/06/2021 +/- 15 dias.


Paula Duarte do Nascimento Abud
Médica Ultrassonografista
CRM-SE: 3310

Parecer DCI Nº 446/2020

Boquim, 30 de novembro de 2020.

O **Fundo Municipal de Saúde**, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1186/2020**, para emissão de Parecer Técnico referente ao 1º termo aditivo ao contrato temporário de pessoal nº 047/2020 de Lucimar Lima dos Santos.

I – Das Considerações Iniciais

O presente termo aditivo está fundamentando no artigo 37, inciso IX, da CF/88 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e ainda o artigo 10, b, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a contratação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que o Fundo solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:



Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

07
02

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Ademais que o Fundo solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo orçamentario suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos, por analogia, no parágrafo anterior e complementarmente aos arts. 7º e 14 da Lei nº 8.666/93, a seguir citados:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

08
02

o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifei)

III- Da Prorrogação

A prorrogação, por igual período, a que se refere este parecer fica adstrita ao período que está disposto no art. 10, b, do ADCT, cabendo ao Fundo de Saúde proceder com a imediata rescisão deste contrato quando cessarem os efeitos gestacionais ou coincida com o período supracitado no ADCT, o que ocorrer primeiro, haja vista que o objeto contratual tem amparo apenas ao período de calamidade pública reconhecida através do Decreto Federal nº 06/2020 e Decreto Estadual nº 04/2020, sendo que o presente aditivo se dá de forma excepcional em virtude do aspecto de risco e vulnerabilidade da gestante..

IV – Da publicidade dos atos

O contratante deverá proceder com a publicação do extrato, no DOM – Diário Oficial do Município de Boquim, contendo o resumo dos contratos em comento, bem como da íntegra de todo o procedimento no Portal da Transparência da municipalidade para que este produza seus efeitos legais, conforme o dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

V- Da Ratificação

As demais cláusulas contratuais devem permanecer inalteradas, haja vista que o procedimento ora em análise refere-se apenas a prorrogação de prazo contratual.

VI – Das Considerações gerais e recomendações

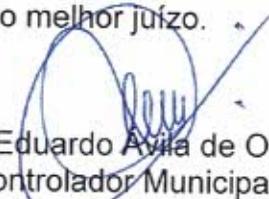
Deverá a secretaria solicitante justificar a necessidade de contratação e solicitar autorização prévia e expressa do chefe do poder executivo municipal.

Ademais recomendamos a análise das contratações em relação aos limites de gastos com pessoal para que a gestão municipal não sofra sanções e que busque sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro.

VII – Da Conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.


Carlos Eduardo Avila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10
CR

PARECER JURÍDICO Nº 158/2020

INTERESSADA: Departamento de Recursos Humanos

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2020-FMS-PMB para o enfrentamento do COVID-19.

I) DO RELATÓRIO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boquim encaminhou a esta Procuradoria, pedido de orientação jurídica acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2020-FMS-PMB para enfrentamento ao COVID-19, tendo como objeto a prorrogação de prazo, tendo como data inicial de 01/12/2020 e data final em 31/05/2020, com fundamento no inciso III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho-TST, artigo 37, inciso IXX, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e ainda no artigo 10, alínea "b" do Atos das Disposições Constitucionais Provisórias – ADCT.

Encontra-se acostado minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2020-FMS-PMB, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos; Solicitação de Despesa nº 1186/2020; Justificativa assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Cópia de Resultado de Exame Médico; Parecer nº 446/2020 do Departamento de Controle Interno.

É o relatório.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que de acordo com a súmula 244 do TST as gestantes tem estabilidade provisória, inclusive nos casos de contrato por tempo determinado, senão vejamos:

Súmula nº 244 do TST- GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

(...)



11
CR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

s

Nesse sentido, segue o entendimento da jurisprudência pátria:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - GRAVIDEZ - ESTABILIDADE - RECONHECIMENTO - PRECEDENTES - REINTEGRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA. - O artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, permitiu, à Administração Pública, a contratação de servidor por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de modo que, comprovada a efetiva prestação dos serviços, em caráter temporário, não pode o ente público se furtar à contraprestação devida, sob pena de locupletamento ilícito. - O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que a servidora gestante, independentemente do regime jurídico que lhe for aplicável, e ainda que contratada pela Administração, por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitida, a título precário, tem direito à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT. - Sentença confirmada.

(TJ-MG - REEX: 10456130025921001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 25/02/2016, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/03/2016).

Além do mais, o presente termo aditivo está fundamentado nos artigos 37, inciso IX da CF/1988 e do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 848/2018.

Alem do mais, o artigo 10, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias – ADCT, proíbe a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez. Assim diante da estabilidade da empregada gestante, é amplamente possível o primeiro termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado por igual período.

III) DA CONCLUSÃO



12
CR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, esta Procuradoria OPINA pelo reconhecimento do direito de estabilidade provisória gestacional na hipótese de contrato por tempo determinado.

É o nosso parecer.

Boquim, 30 de novembro de 2020.


AMANDA VALESKA FONTES DOS S. ALVES
Procuradora Municipal
Decreto 200/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

13
02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020-FMS-PMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu titular a Sr. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 004.777.575-02, RG Nº 1.532.754 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Porfirio Bispo dos Santos, 252, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, signatário deste instrumento, têm como justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 047/2020-FMS/PMB, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 047/2020-FMS/PMB, com fundamento no inciso III da Súmula 244 do TST, art. 37, inciso IX, da CF/88, c/c artigo 4º da lei Federal nº 13.979/2020 e ainda o artigo 10, b, do ADCT-Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo contratual por igual período ao contrato original, ou seja, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, tendo como data inicial o dia 01/12/2020 e data final 31/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira da vigilância epidemiológica	Mês	6	3.000,00	18.000,00
Adicional insalubridade de 20% (vinte p/cento)	Mês	6	600,00	3.600,00
Total				21.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 047/2020-FMS/PMB, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

1



14
02

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica o contratante responsável pela publicação do extrato do presente contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713, de 23 de dezembro de 2013.

E por assim terem ajustado, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boquim(SE), 30 de novembro de 2020.

Andra de
ANA CRUZ DE ANDRADE
Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

[Assinatura]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Lucimar Lima do Nascimento Santos
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica M^a C. Ramos
Renilton dos Santos Acosta